



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Marcos Henriques**

Projeto de Lei Ordinário nº _____/2025.

AUTORIA: VEREADOR MARCOS HENRIQUES (PT)

DECLARA A FESTA LITERÁRIA DO
EXTREMO ORIENTAL - FLOR PATRIMÔNIO
CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE
JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de João Pessoa a FESTA LITERÁRIA DO EXTREMO ORIENTAL - FLOR, em virtude de sua relevância como manifestação cultural e de sua identidade com a cidade de João Pessoa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
João Pessoa, 18 de novembro de 2025.



MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

Considerando que a cidade de João Pessoa possui uma rica tradição literária e cultural, e que o acesso à leitura, à escrita e às artes é fundamental para o fortalecimento da identidade cidadã, da educação e da participação social;

Considerando que a realização da 1ª edição da FLOR - Festa Literária do Extremo Oriental, prevista para o período de 23 a 26 de outubro no Centro Histórico de João Pessoa, representa uma iniciativa inovadora de democratização da cultura, destinada a estimular novos leitores, valorizar autores e agentes culturais da Paraíba, bem como ocupar espaços urbanos com atividades literárias, musicais, cinematográficas, de cordel, teatro e artes visuais;

Considerando que o evento ocupará diversos polos — literatura, cordel, infantil, cinema, música — em locais simbólicos do Centro Histórico (Praça do Bispo, Casarão 34, Rua Duque de Caxias, Academia Paraibana de Letras, Centro Cultural São Francisco) com programação aberta e gratuita, favorecendo o acesso amplo da população à produção cultural e literária;

Considerando que a realização de um evento dessa natureza contribui para:

- o estímulo à leitura e à produção literária local;
- a valorização da cultura popular (notadamente o cordel, xilogravura, declamações) e sua interlocução com a literatura contemporânea;
- a ocupação do espaço público e a dinamização cultural do Centro Histórico, contribuindo para a revitalização urbana, o turismo cultural e o fortalecimento da imagem da cidade como polo literário/regional;
- a formação de novos leitores e o fomento à cadeia do livro e da cultura (editoras, livrarias, autores, lançamentos) por meio de palestras, debates, oficinas, feira de livros e eventos de literatura infantil.

Considerando ainda que a criação de políticas públicas de incentivo à cultura, em especial à literatura, à leitura e às artes, reforçam os direitos culturais estabelecidos na Constituição Federal e nas legislações estaduais e municipais, e que um projeto de lei que institua, regulamente ou subsidie essa iniciativa — ou iniciativas similares — poderá gerar efeitos positivos para a educação, para a cultura e para a economia criativa local;

Justifica-se, portanto, a proposição do presente projeto de lei, que visa criar (ou apoiar) a realização da FLOR/Festa Literária ou de evento anual de literatura e cultura na cidade, estabelecer diretrizes de financiamento público-privado, apoio institucional, incentivos à participação escolar e comunitária, bem como a utilização de espaços públicos para promoção da palavra, da leitura e da literatura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
João Pessoa, 18 de novembro de 2025.



MARCOS HENRIQUES
Vereador - PT